



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete

FÁBIO ALVES FERREIRA
Procurador-Geral

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Controlador-Geral

JAIR NUNES ALMAS
Secretário de Fazenda

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

GIL CORREIA KEMBERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Coordenador Especial de Articulação Institucional

SAMIR DOS SANTOS EL GHAUJI
Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer (interino)

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

LEONARDO KIENLE FERNANDES
Diretor-Presidente da COMDEP

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS(interino)

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6165

Terça-feira, 27 de abril de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA N.º 732 de 26 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE autorizar, para o ano letivo de 2021, a permuta entre ELIZABETE PERES CIRILO, matrícula n.º 19769-6, Professor do Q.P. deste Município e MARILANE TOMAZ MARTINS, matrícula n.º 1121060, Professor do Q.P. da Secretaria de Educação de Três Rios, com os vencimentos, direitos e vantagens do cargo efetivo dos servidores sob a responsabilidade dos órgãos de origem. (Proc. n.º 5485/2021)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de abril de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 733 de 26 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar EVA CRISTINA GONÇALVES DA COSTA, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Técnico do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, da Secretaria de Assistência Social, símbolo DAS-4, a partir de 01/04/2021. (Proc. n.º 14163/2021)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de abril de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 734 de 26 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.º 7.510/2017, TÂNIA MARA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Técnico do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, da Secretaria de Assistência Social, símbolo DAS-4, a partir de 01/04/2021. (Proc. n.º 14163/2021)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de abril de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 735 de 26 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.ºs: 5.169/95, 5.500/99, 5.780/01, LUIZ FERNANDO EMÍDIO DA SILVA, classificado em 5º, para ocupar o cargo de Farmacêutico, da Secretaria de Saúde, a partir da data de publicação da presente. (Of. n.º 155/2021 – DRH/SMS)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de abril de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 127 de 20 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n.º 2243 de 28/12/20, publicada no D.O. n.º 6077 de 29/12/20, referente a servidora MARGARETH MARIA MAHLER ROSSI, no cargo de Controlador de Dados do Q.P., matrícula n.º 10544-9. (Proc. n.º 30.789/20)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 20 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 128 de 20 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 165 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio pelo período de 12 (doze) meses, a servidora PAULA FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Professor de Educação Básica P5C do Q.P., matrícula n.º 14544-1 empenhando os quinquênios de 08/04/97 a 07/04/02, 08/04/02 a 07/04/07, 08/04/07 a 07/04/12 e 08/04/12 a 07/04/17 a partir de 19/04/21. (Proc. n.º 1.165/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 20 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 0129 de 21 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para comporem o corpo de servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato pertinente ao Processo n.º 27.838/19, conforme artigo 67 da Lei n.º 8666/93, a partir de 03/03/21.

- SONIA REGINA PEREIRA ALVES, matrícula n.º 24021-4
- LUCIANA CAMINHA MAHLER DA SILVA, matrícula n.º 18285-0
- CARLOS EDUARDO MASSARI, matrícula n.º 11696-3

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 21 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 130 de 21 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e conforme informação do DEREH de 21/04/21,

RESOLVE reformular os termos da Portaria n.º 1161 de 14/02/19, publicada no D.O. n.º 5629 de 20/02/19, de IVO NEVES JÚNIOR, matrícula n.º 10478-7, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

“Onde se lê:... “a partir da data de publicação”

Leia-se,... “a partir de 24/02/21”...

(Processo n.º 49.948/18)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 21 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 131 de 21 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 165 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio pelo período de 12 (doze) meses, a servidora ANA MARIA PINTO, no cargo de Professor de Educação Básica P4C do Q.P., matrícula n.º 14611-1 empenhando os quinquênios de 08/04/97 a 07/04/02, 08/04/02 a 07/04/07, 08/04/07 a 07/04/12 e 08/04/12 a 07/04/17 a partir de 19/04/21. (Proc. n.º 10.112/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 21 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 132 de 21 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e conforme informação do DEREH de 12/04/21:

RESOLVE cessar os efeitos da licença prêmio concedida através da portaria n.º 2242/20 publicada no D.O. n.º 6077 de 29/12/20, de acordo com o Art. 163 e ss da Lei n.º 6.946/12, referente ao servidor JEFERSON DA COSTA CALOMENI, no cargo de Guarda

Municipal do Q.P., matrícula n.º 12013-8, a partir de 02/04/21. (Proc. n.º 10.362/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 21 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 133 de 21 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 165 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio pelo período de 12 (doze) meses, a servidora FABIANA NEVES CORDONEL, no cargo de Professor de Educação Básica P5B do Q.P., matrícula n.º 14571-8 empenhando os quinquênios de 08/04/97 a 07/04/02, 08/04/02 a 07/04/07, 08/04/07 a 07/04/12 e 08/04/12 a 07/04/17 a partir de 03/05/21. (Proc. n.º 5.819/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 21 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 134 de 21 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE conceder nos termos do Art. 148 da Lei n.º 6.946/12, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, as servidoras abaixo relacionadas:

- HOLOISA DOS SANTOS BERNARDO, no cargo de Professor de Educação Básica P2C, matrícula n.º 23017-0, a partir de 12/04/21. (Proc. n.º 14.483/21)
- ELEN DE LIMA RODRIGUES COSTA ALVES, no cargo de Professor de Educação Básica P2C, matrícula n.º 23041-3, a partir de 25/03/21. (Proc. n.º 13.102/21)
- DÉBORA BECK MOREIRA, no cargo de Auxiliar de Secretaria, matrícula n.º 17937-0, a partir de 22/03/21. (Proc. n.º 14.455/21)
- LARISSA RABELO, no cargo de Auxiliar de Secretaria, matrícula n.º 21597-0, a partir de 30/03/21. (Proc. n.º 13.285/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 21 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 135 de 21 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE readaptar em caráter provisório, com base no artigo 41 da Lei n.º 6.946/12 os servidores abaixo relacionados:

- SIMONE DE FÁTIMA RABELO PEREIRA DA ROCHA, no cargo de Professor de Educação Básica P4C do Q.P., matrícula n.º 18930-8, para atuar em função burocrática extraclasse e sem contato com alunos, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 23/05/21. Proc. n.º 11.696/21.
- ALINE VALÉRIA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica P5B do Q.P., matrícula n.º 15482-2, para atuar em função extraclasse, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20/03/21. Proc. n.º 11.335/21.

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 21 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 136 de 21 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 144, Parágrafo 2º da Lei n.º 6.946/12, licença para tratamento de saúde, a servidora SIMONE DE FÁTIMA RABELO PEREIRA DA ROCHA, no cargo de Professor de Educação Básica P4C do Q.P. matrícula n.º 18930-8, conforme discriminado abaixo:

- 60 (sessenta) dias, a partir de 24/03/21. (Proc. n.º 11.696/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 21 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 137 de 21 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 144, Parágrafo 2º da Lei n.º 6.946/12, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

- 60 (sessenta) dias, a servidora, ELISA MARIA NOBRE FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica P2B do Q.P., matrícula n.º 19252-0 e Professor de Educação Básica P1B do Q.P., matrícula n.º 21471-0, a partir de 27/03/21. (Proc. n.º 12.392/21).
- 120 (cento e vinte) dias, a servidora, LUCIANARA RODRIGUES ADÃO CERQUEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica P2A do Q.P., matrícula n.º 22573-8, a partir de 27/03/21 (Proc. n.º 12.095/21)
- 90 (noventa) dias, a servidora, DANIELE MIRANDA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica P1B do Q.P., matrícula n.º 23310-2, a partir de 20/03/21 (Proc. n.º 11.763/21)
- 150 (cento e cinquenta) dias, a servidora, GLAUCIA REGINA DOS SANTOS QUINTELLA VAZ SOARES, no cargo de Professor de Educação Básica P5B do Q.P., matrícula n.º 15485-7, a partir de 30/03/21 (Proc. n.º 13.407/21)

Gabinete da Secretaria e Administração e de Recursos Humanos, em 21 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 138 de 21 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 144, Parágrafo 2º da Lei n.º 6.946/12, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

- 120 (cento e vinte) dias, a servidora, TERESA CRISTINA RAMOS DOS SANTOS LIMA, no cargo de Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 22696-3, a partir de 25/03/21. (Proc. n.º 12.440/21).
- 180 (cento e oitenta) dias, a servidora, ERICA ARAÚJO LIMA, no cargo de Educador de Educação Infantil do Q.P., matrícula n.º 22959-8, a partir de 29/03/21 (Proc. n.º 13.191/21)
- 90 (noventa) dias, a servidora, MARÍLIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, no cargo de Secretário Escolar do Q.P., matrícula n.º 17514-5, a partir de 01/04/21 (Proc. n.º 12.884/21)
- 180 (cento e oitenta) dias, ao servidor, PEDRO HENRIQUE MACHADO DE MELO, no cargo de Guarda Municipal do Q.P., matrícula n.º 19689-4, a partir de 20/03/21 (Proc. n.º 13.252/21)

Gabinete da Secretaria e Administração e de Recursos Humanos, em 21 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 139 de 23 de abril de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar a Instalação de Sindicância (Art. 222 da Lei n.º 6.946/12 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Petrópolis), designando a servidora CAROLINA COUTO DUARTE, para atuar como Sindicante, visando à apuração dos fatos narrados no processo n.º 44.688/2020, ficando a Sindicante autorizada a ouvir quantas pessoas julgar necessário, assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. Concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Relatório Final, a partir da data de publicação do expediente. (Proc. n.º 44.688/2020)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 23 de abril de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 188/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 13/2021, livro G-19, fl. 23. Processo Administrativo n.º 372/2016. Termo Aditivo de Prorrogação Contratual de Comodato entre o Município de Petrópolis e Quinta do Lago Agropecuária Ltda. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato de comodato original com objetivo específico de funcionamento do CRAS CARANGOLA, livre de ônus de quaisquer dívidas. Fica prorrogado por 12 meses o presente contrato de comodato. Ficam mantidas inalteradas todas as cláusulas do Contrato original. Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 206/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 14/2021, livro G-19, fl. 24. Processo Administrativo n.º 018264/2020. Termo Aditivo de Prorrogação contratual de locação não residencial, que entre si celebram o Município de Petrópolis e como locatário e de outro, MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS LTDA. A prorrogação do contrato original. Fica prorrogado pelo período de 9 meses e 16 dias, com início em 15 de março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021. O Programa de Trabalho n.º 20.02.08.244.2023.2079.3390.39.00, fonte 1.001.99 e nota de empenho n.º 145/2021, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social. Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 282/2021
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo lavrado sob n.º 007/2021. Ata de Registro de Preços n.º 071/2020. Processo Administrativo n.º 54438/2019, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a empresa C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.279.529/0001-84. Valor Estimado: R\$ 91.595,20. O presente termo tem como objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do item 01, constante do item 1.1 da ARP, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto Municipal n.º 92/09 e art. 17 do Decreto Federal n.º 7.892/13, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do item (resumida)	UN	Saldo/Ata	UN R\$	Total R\$
01	Azeite de oliva virgem	UN	5240	17,48	91.595,20

(demais especificações, conforme anexo I do Edital)

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas, vigorando o presente termo aditivo a partir da data de assinatura. Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 283/2021
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo lavrado sob n.º 008/2021. Ata de Registro de Preços n.º 072/2020. Pro-

cesso Administrativo n.º 54438/2019, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a empresa AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.476.052/0001-47. Valor Estimado: R\$ 248.603,30. O presente termo tem como objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do item 03, constante do item 1.1 da ARP, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto Municipal n.º 92/09 e art. 17 do Decreto Federal n.º 7.892/13, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do item (resumida)	UN	Saldo/Ata	UN R\$	Total R\$
03	Feijão vermelho	Kg	25762	9,65	248.603,30

(demais especificações, conforme anexo I do Edital)

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas, vigorando o presente termo aditivo a partir da data de assinatura. Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 284/2021
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo lavrado sob n.º 009/2021. Ata de Registro de Preços n.º 079/2020. Processo Administrativo n.º 54438/2019, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a empresa BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 01.573.581/0001-13. Valor Estimado: R\$ 77.292,00. O presente termo tem como objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do item 04, constante do item 1.1 da ARP, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto Municipal n.º 92/09 e art. 17 do Decreto Federal n.º 7.892/13, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do item (resumida)	UN	Saldo/Ata	UN R\$	Total R\$
04	Feijão vermelho	Kg	8588	9,00	77.292,00

(demais especificações, conforme anexo I do Edital)

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas, vigorando o presente termo aditivo a partir da data de assinatura. Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 307/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 02/2021, livro F-82, fls.03/04. Processo Administrativo n.º 3729/2021. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A. O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel situado na Rua Dr. Paulo Hervê, n.º 916, Bingen, Petrópolis-RJ. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria n.º 043/2021VIM, consistente na remoção de 23 indivíduos arbóreos e aproximadamente 200 m2 de bananeiras conforme mencionado. O COMPROMISSÁRIO se compromete a DOAR 144 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, com pelo menos 60 cm de altura, responsabilizar-se-á pela doação das supracitadas mudas no prazo de 60 dias a contar da assinatura. Aos 20 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 308/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 03/2021, livro F-82, fls. 05/06. Processo Administrativo n.º 042.386/2020. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e RICARDO DE SOUZA PINTO. O objeto é o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria, o COMPROMISSÁRIO deverá doar 746 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica. A doação deverá ser realizada

no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo. Aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e vinte.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO N.º 05 de 03 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais e institui o Regime Especial de Trabalho Remoto nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida por lei, para o ano letivo de 2021, até que seja possível o retorno total, em regime presencial.

A Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 e suas emendas, especialmente, a Seção I do Capítulo III, da Educação;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 31, que estabelece a organização da Educação Infantil;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência da saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.006, de 27 março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 05/1997, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por processos habilitados;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 03/2018, em seu artigo 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do

ensino médio, com intencionalidade pedagógica orientada pelos docentes, podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 05/2020, no item 2.7, que trata da Educação Infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal ou normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 09/2020, item 2.7, que dispõe sobre as orientações para atividades referentes à etapa da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 11/2020, que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 16/2020, que reexamina o item 8 (orientações para o atendimento da educação especial) do Parecer CNE/CP n.º 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a realização das aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do CEE n.º 376, de 23 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei 7.967, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a plataforma de educação à distância para alunos da Rede Municipal de Ensino durante as medidas de enfrentamento da propagação e combate ao Coronavírus (COVID-19), na cidade de Petrópolis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1088, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 001/2021, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o art. 1º e art. 3º do Decreto Municipal n.º 012, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Retomada das Aulas remotas e presenciais no município de Petrópolis;

CONSIDERANDO o risco iminente de infecção humana pelo vírus Coronavírus (COVID-19) no Município de Petrópolis.

RESOLVE

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º – Regulamentar, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida por lei, para o ano letivo de 2021.

Parágrafo Único. O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por esta Resolução, constitui-se de procedimentos de organização e encaminhamento de atividades escolares destinadas ao cumprimento das horas letivas obrigatórias, visando a garantia das aprendizagens dos estudantes, balizadas pela BNCC, nos níveis e modalidades oferecidos pelas

Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

Art. 2º – Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, os procedimentos para execução do Regime Especial de Trabalho Remoto nas Unidades Escolares em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: O Regime Especial de Trabalho Remoto, estabelecido por esta Resolução, a ser desenvolvido pelas equipes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, constitui-se de ações pedagógicas que visam assegurar o cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e oferecer atividades não presenciais até o retorno autorizado das atividades em modelo totalmente presencial, de acordo com o Plano de Retorno às Atividades Presenciais pós COVID-19, aprovada pelo COMED.

CAPÍTULO II DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 3º – Para o desenvolvimento do Regime Especial de Atividades Não Presenciais, previsto no Art. 2º, a Secretaria Municipal de Educação viabiliza a plataforma Educa em Casa como meio oficial de interação entre docentes e discentes, não excluindo os demais meios, cujo objetivo principal é realizar atividades não presenciais, síncronas e assíncronas.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento do Regime Especial de Atividades Não Presenciais, esta Resolução reconhece outras formas de interação, mediadas ou não por tecnologias de informação e comunicação (mídias sociais de longo alcance, como WhatsApp, Facebook, Instagram e material impresso).

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º – Os Calendários Escolares publicados por meio da Resolução N.º 01 de 04 de fevereiro de 2021 foram organizados visando:

I – o cumprimento da carga horária relativa ao ano letivo de 2020, afetado pela pandemia, pela adoção de dois anos escolares contínuos (2020-2021), conforme o que se observa no artigo 23 da LDB (Lei n.º 9.394/1996), § 3º do art. 2º da Lei n.º 14.040/2020 e a BNCC.

II – o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória para o ano letivo de 2021, enquanto persistirem as restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares.

§ 1º – o cumprimento da carga horária relativa ao ano letivo de 2020, conforme Resolução N.º 01 de 04 de fevereiro de 2021, será de 2 (duas) horas complementares diárias até a data de dezesseis de julho de dois mil e vinte e um, podendo se estender no segundo semestre do corrente ano, perfazendo o total de 202 (duzentas e duas) horas letivas e coordenando com as atividades não presenciais do calendário escolar de 2021.

§ 2º – o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória para o ano letivo de 2021, deve observar os termos do inciso I e do § 1º do art. 24, e o inciso II do art. 31, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º – Para o cumprimento dos dias letivos dos anos 2020 e 2021, enquanto durar as medidas protetivas de contágio ao coronavírus (COVID-19), serão adotadas atividades escolares não presenciais, mediadas ou não por tecnologias de informação e comunicação (§ 4º do art. 2º da Lei n.º 14.040/2020).

SEÇÃO II DO PLANEJAMENTO ESCOLAR

Art. 6º – As Unidades Escolares, observando o disposto nesta Resolução e com base nos Calendários Escolares para o ano letivo de 2021, Resolução N.º 01 de 04 de fevereiro de 2021, deverão organizar Plano de Trabalho Pedagógico compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, assegurando-se:

I – o cumprimento da carga horária relativa ao ano letivo de 2020 para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental

(2º ao 5º ano), para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e para o Ensino Médio (2º e 3º ano).

II – o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória para o ano letivo de 2021.

III – o desenvolvimento das habilidades previstas no Documento Orientador Curricular para os níveis e modalidades que compõem a Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Petrópolis (Resolução n.º 02, de 25 de fevereiro de 2021).

Parágrafo Único: Para o cumprimento da carga horária relativa ao ano letivo de 2020, esta Resolução altera o anexo III da Resolução n.º 9 de 13 de outubro de 2020, tornando o Plano Interventivo para recuperação das aprendizagens de caráter institucional.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 7º – As atividades não presenciais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, constituem-se de um conjunto de procedimentos pedagógicos que visam o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem nos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, cabendo às equipes escolares a:

I – Realização de atividades online síncronas regulares baseadas no Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, preferencialmente por meio da plataforma Educa em Casa, com previsão de carga horária.

II – Oferta de atividades assíncronas regulares, nos formatos online e/ou impresso, baseadas no Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, com previsão de carga horária.

III – Realização de atividades assíncronas, nos formatos online e/ou impresso, baseadas no Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, com previsão de carga horária diária de duas horas para o cumprimento da carga horária referentes ao ano letivo de 2020, totalizando 202 horas, conforme Calendário Escolar, Resolução N.º 01 de 04 de fevereiro de 2021.

IV – Registro da carga horária das atividades assíncronas, nos formatos online e/ou impresso, para o cumprimento das horas referentes ao ano letivo de 2020, no relatório de conteúdos desenvolvidos, pertencente ao Diário de Classe.

V – Elaboração de ações de monitoramento das atividades não presenciais por meio de avaliações diagnósticas iniciais e de percurso, planos de intervenção, adaptações curriculares, planos de ensino individualizados (PEI's).

VI – Registro da frequência dos discentes no Programa E-cidade, admitindo-se para o cômputo de presença o relatório de frequência da plataforma Educa em Casa, a interação síncrona (Diário de Classe) e o controle de entrega e devolução de atividades assíncronas impressas.

VII – Elaboração de guias de orientação aos pais ou responsáveis para a organização de rotinas, roteiros de estudo, realização de atividades, visando o acompanhamento das aprendizagens e manutenção do vínculo entre família e escola.

VIII – Organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens, objetivando fortalecer a conexão entre os professores e as famílias.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º – As atividades não presenciais na Educação Infantil devem priorizar as vivências lúdicas, incluindo brincadeiras e atividades planejadas e encaminhadas pelas equipes escolares, a serem realizadas em família, considerando os campos de experiência propostos pela BNCC e as faixas etárias previstas no Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

§ 1º Para as crianças de Creche (0 a 3 anos), as orientações aos pais devem ser concretas, prevendo modelos de leitura e de brincadeiras, nos formatos visuais e audiovisuais a fim de engajá-las em vivências lúdicas.

§ 2º Para as crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem priorizar estímulos relacionados as diferentes linguagens, promovendo

ganhos cognitivos e afetivos e progressivos avanços na construção da autonomia.

§ 3º Na Educação Infantil, as atividades não presenciais podem incluir orientações aos pais e responsáveis quanto às funções de cuidar e de educar, de modo que as crianças auxiliem na organização de brinquedos, na construção da rotina diária, na manutenção de hábitos de higiene pessoal, considerando o imaginário infantil e a progressiva construção da autonomia.

Art. 9º – Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, considera-se o disposto no art. 2º da Lei n.º 14040/2020, que dispensa, em caráter excepcional, o controle de frequência na Educação Pré-Escolar.

SEÇÃO V DO ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E ENSINO MÉDIO

Art. 10 – As atividades não presenciais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser estruturadas de forma a priorizar a aquisição de competências e habilidades previstas na BNCC e relacionadas no Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

§ 1º Podem ser organizadas listas de exercícios, seqüências didáticas, roteiros de estudo que considerem a supervisão de um adulto e, ao mesmo tempo, proporcionem progressivos graus de autonomia.

§ 2º Para as crianças que se encontram no ciclo de alfabetização, as atividades não presenciais devem ser estruturadas considerando a aquisição de competências e habilidades relacionadas às áreas das Linguagens e da Matemática, sem prejuízo às demais áreas do conhecimento.

Art. 11 – As atividades não presenciais nos Anos Finais do Ensino Fundamental, EJA e no Ensino Médio devem ser organizadas, considerando as possibilidades de autonomia dos estudantes, podendo ser estruturadas por meio de planos de estudo, roteiros dirigidos, seqüências didáticas, quadros de rotinas, construídos em consonância com as habilidades previstas no Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

Art. 12 – As atividades não presenciais nos Anos Finais do Ensino Fundamental, EJA e no Ensino Médio devem prever o cumprimento da carga horária mínima estabelecida no inciso I do art. 24 da Lei n.º 9394/1996.

Parágrafo Único: As atividades não presenciais nos Anos Finais do Ensino Fundamental, EJA e no Ensino Médio deverão prever o cumprimento de 202 horas letivas referentes ao ano de 2020.

SEÇÃO VI DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 13 – O Atendimento Educacional Especializado deverá ser oferecido pelas Unidades Escolares por meio de atividades não presenciais, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, aos alunos que apresentam deficiência, matriculados em classes regulares.

Parágrafo único: Para efeito do que trata o caput deste artigo, considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado.

I – educandos com deficiência: aqueles que têm impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial.

II – educandos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou padrões restritivos e repetitivos de comportamento, incluindo-se os educandos com transtorno do espectro autista.

III – educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade).

Art. 14 – Entende-se por Atendimento Educacional Especializado, o serviço educacional ofertado aos alunos com deficiência matriculados nas escolas regulares da

rede municipal de ensino, como garantia do acesso ao currículo e à plena participação no cotidiano escolar.

Parágrafo único: O Atendimento Educacional Especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando às suas necessidades específicas.

Art. 15 – Para as atividades não presenciais oferecidas pelo Atendimento Educacional Especializado, seguem-se as ações:

I – Entrevista inicial, por de Ficha Informativa (PETRÓPOLIS, Secretaria de Educação. Educação Inclusiva: Perspectivas Conceituais e Diretrizes Operacionais de Atendimento. 2014. p.9), com a família para levantamento de possibilidades quanto às condições físicas e de comunicação para o atendimento do estudante.

II – Organização de guias de orientação pais e/ou responsáveis quanto às rotinas de estudo para os estudantes, considerando as áreas de observação assinaladas na Ficha 2 (PETRÓPOLIS, Secretaria de Educação. Sala de Recursos Multifuncionais. 2014. p.47-48).

III – Elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI) para o atendimento personalizado dos estudantes, em articulação com a classe regular.

IV – Desenvolvimento de ações articuladas entre o professor do AEE e o adulto responsável pelo estudante, que no contexto das atividades não presenciais, atuará como acompanhante e mediador das aprendizagens, conforme os Pareceres CNE/CP n.º 11/2020 (p.26) e n.º 16/2020 (p.7).

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 16 – Para a realização da avaliação das aprendizagens nos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, em caráter excepcional, durante o estabelecimento de medidas de prevenção e combate do novo Coronavírus (COVID-19), assinaladas pelos Decretos Municipais n.º 1.088 (13/03/2020), n.º 001 (01/01/2021) e n.º 012 (29/01/2020), esta Resolução prevê:

I – Na Educação Infantil, institui-se o portfólio das atividades não presenciais realizadas em família, dispensando o disposto no artigo 85 da Resolução n.º 11 de 23 de maio de 2018 (Regimento Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis).

II – No Ensino Fundamental e Médio, a avaliação cumprirá o disposto nos artigos 86 e 87 da Resolução n.º 11 de 23 de maio de 2018 (Regimento Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis).

III – Na modalidade de Educação Especial, a avaliação cumprirá o disposto no artigo 88 da Resolução n.º 11 de 23 de maio de 2018 (Regimento Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis), acrescida de relatório semestral descritivo a respeito do desenvolvimento do aluno no Atendimento Educacional Especializado, conforme o documento orientador “Educação Inclusiva: Perspectivas Conceituais e Diretrizes Operacionais de Atendimento” (PETRÓPOLIS, Secretaria de Educação, 2014. p.10).

CAPÍTULO III DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO REMOTO

Art. 17 – O Regime Especial de Trabalho Remoto, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, aplicado às equipes das Unidades Escolares, encontra amparo pelo Decreto n.º 1.388 de 29 de outubro de 2020 e constitui-se em ações pedagógicas, que visam assegurar o cumprimento da carga horária mínima exigida por lei e oferecer atividades não presenciais até o retorno autorizado das atividades em modelo híbrido ou totalmente presencial.

Art. 18 – Caberá à Secretaria de Educação no Regime Especial de Trabalho Remoto:

I – Oferecer condições às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, aos profissionais da educação e aos discentes para a realização e/ou participação nas atividades não presenciais.

II – Coordenar e monitorar as ações administrativo-pedagógicas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, no âmbito do Regime Especial de Trabalho Remoto.

III – Disponibilizar a plataforma Educa em Casa para o desenvolvimento das atividades não presenciais, realizando a atualização periódica e aperfeiçoando as ferramentas de mediação tecnológica.

IV – Viabilizar providências para a aquisição de equipamentos tecnológicos e acesso à internet aos docentes, a fim de facilitar a realização das atividades não presenciais.

V – Realizar reuniões administrativo-pedagógicas e de formação com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, com mediação tecnológica ou por outros meios.

VI – Fazer cumprir os Calendários Escolares previstos para o ano letivo de 2021 (Resolução N.º 01 de 04 de fevereiro de 2021).

VII – Promover reuniões de formação e oferecer orientações acerca do plano interventivo para a recuperação das aprendizagens, considerando as competências e habilidades previstas na BNCC e relacionadas no Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

VIII – Elaborar instrumento para monitoramento periódico do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Regime Especial de Trabalho Remoto.

Art. 19 – Caberá à equipe gestora no Regime Especial de Trabalho Remoto:

I – Articular as atividades da Unidade Escolar, colaborando para que os direitos e objetivos de aprendizagem para cada nível e modalidade de ensino sejam atendidos conforme preconizam os dispositivos legais.

II – Assegurar aos alunos, suas famílias e à comunidade processos de informação, comunicação e interação com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar enquanto durar o período de atividades não presenciais.

III – Coordenar e monitorar as ações administrativo-pedagógicas da Unidade Escolar no âmbito do Regime Especial de Trabalho Remoto.

IV – Organizar, periodicamente, a estrutura de apresentação do conteúdo pedagógico da Unidade Escolar, concernente à plataforma Educa em Casa, a fim de viabilizar que professores e estudantes tenham condições de incluir seus trabalhos e produções.

V – Assistir ao trabalho dos docentes, assim como às atividades dos estudantes por mediação tecnológica ou por outros meios.

VI – Realizar reuniões administrativo-pedagógicas, priorizando reunir o Conselho Escolar e desenvolver encontros para formação e conselhos de classe, junto à equipe escolar, com mediação tecnológica ou por outros meios.

VII – Garantir a reposição da carga horária do ano de 2020 e o cumprimento dos dias letivos referentes ao ano de 2021.

VIII – Participar da elaboração junto ao corpo docente do plano de intervenção para a recuperação das aprendizagens.

IX – Acompanhar os registros de frequência e trabalho pedagógico, de responsabilidade dos docentes e da secretaria escolar.

X – Zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho de professores e profissionais de apoio.

Art. 20 – Caberá ao professor no Regime Especial de Trabalho Remoto:

I – Cumprir sua jornada de trabalho e suas funções previstas nas Leis n.º 6870 de 04 de agosto de 2011 e n.º 7.556 de 09 de outubro de 2017, pela mediação tecnológica ou outros meios, no contexto atual de medidas de proteção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), podendo flexibilizá-la, excepcionalmente, no Regime Especial de Trabalho Remoto, por ato discricionário da Secretaria Municipal de Educação.

II – Elaborar planejamento das aulas, prevendo a carga horária, considerando as competências e habilidades previstas na BNCC e relacionadas no Documento Orientador

dor Curricular da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, em instrumento a ser organizado pela Unidade Escolar.

III – Definir estratégias e recursos pedagógicos adequados às necessidades de aprendizagem dos estudantes, considerando o contexto de atividades não presenciais e a mediação tecnológica ou por outros meios.

IV – Orientar alunos e suas famílias sobre os meios utilizados para a realização de atividades não presenciais, a fim de promover sua participação e o alcance de progressivos graus de autonomia.

V – Organizar guias de orientação às famílias, além de rotinas e/ou roteiros como meio de estabelecer parcerias e envolvê-las na aprendizagem dos estudantes.

VI – Participar dos conselhos de classes, das reuniões pedagógicas e de encontros de formação organizados pela Unidade Escolar ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VII – Incluir, periodicamente, na estrutura de apresentação do conteúdo pedagógico da Unidade Escolar, concernente à plataforma Educa em Casa, as atividades não presenciais, utilizando as ferramentas disponíveis para o monitoramento das aprendizagens.

VIII – Interagir com os estudantes, a fim de ofertar conteúdo pedagógico, por meio da plataforma Educa em Casa e/ou por outras formas de interação, mediadas ou não por tecnologias de informação e comunicação (mídias sociais de longo alcance, como WhatsApp, Facebook, Instagram, e material impresso).

IX – Responsabilizar-se pelo registro de sua frequência, preferencialmente na plataforma Educa em Casa, atendendo ao disposto no artigo 3º desta Resolução, e pelo registro da frequência do aluno e do conteúdo ministrado no Diário de Classe.

X – Elaborar, em conjunto com os demais membros do corpo docente e equipe gestora, plano de intervenção para a recuperação das aprendizagens.

XI – Avaliar as aprendizagens dos estudantes, mediante a análise e correção de suas produções, encaminhadas por meios tecnológicos ou não.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Enquanto durarem as medidas restritivas de presença no ambiente escolar, o atendimento à comunidade escolar ou ao público, em geral, deverá ser realizado, sempre que possível, por meios tecnológicos de informação ou comunicação, evitando assim, o contato social próximo e frequente e as aglomerações.

Art. 22 – São da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a operacionalização das atividades não presenciais, a manutenção e/ou alteração de calendário, e a organização, planejamento e estabelecimento de protocolos de reabertura das atividades presenciais ou da adoção de modelo híbrido, de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias e com o Plano de Retorno às Atividades Presenciais pós COVID-19, aprovado pelo COMED.

Art. 23 – Poderão ser expedidas, posteriormente, pela Secretaria Municipal de Educação, orientações complementares a esta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer

**DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO DE ESPORTES,
PROMOÇÃO DA SAÚDE, JUVENTUDE, IDOSO E
LAZER DO DIA 21/04/2021:**

Processo n.º 37.972/2020 – SEPJIL – Pregão Eletrônico Exclusivo n.º 35/2021 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico

Exclusivo, de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III de Decreto Municipal 335/06.

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 022/2021

Proc. 3148/2021 – SAS – Pregão Eletrônico Exclusivo n.º 72/2021 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico Exclusivo, de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06. Publique-se em 19/04/2021.

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 05

Secretaria de Saúde

PORTARIA N.º 099 DRH de 19 de abril de 2021

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 141, I da Lei no 6946/12, licença para tratamento de saúde ao (s) servidor (es) abaixo:

– 30 (trinta) dias a partir de 24/03/2021 ao (a) servidor (a) ANDRESSA MARTINS DE OLIVEIRA, Médico (a) do Q.P., matrícula n.º 8003, lotado (a) no CRA (Processo n.º 12469/2021);

– 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 01/01/2020 ao (a) servidor (a) EVELIN DA COSTA ANTONIO, Técnico (a) de Enfermagem do Q.P., matrícula n.º 7377, lotado (a) na Seção de Enfermagem do PSLs (Processo n.º 2014/2020);

– 30 (trinta) dias a partir de 12/03/2021 ao (a) servidor (a) GISELDA DA SILVA COSTA, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matrícula n.º 4878, lotado (a) na Emergência do HMNSE (Processo n.º 10918/2021);

– 30 (trinta) dias a partir de 24/03/2021 ao (a) servidor (a) MARIA FERNANDA VIEIRA HIPOLITO, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 8193, lotado (a) na ASSEJUR (Processo n.º 12234/2021);

– 30 (trinta) dias a partir de 25/03/2021 ao (a) servidor (a) MARIO LUIS BLATT, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matrícula n.º 5953, lotado (a) na Seção Administrativa do CEO Centro (Processo n.º 13511/2021);

– 30 (trinta) dias a partir de 18/03/2021 ao (a) servidor (a) NANCY TERESINHA BARILLO, Fonoaudióloga do Q.P., matrícula n.º 1412, lotado (a) na Saúde da Escola e Vigilância Alimentar e Nutricional (Processo n.º 11813/2021);

– 30 (trinta) dias a partir de 10/03/2021 ao (a) servidor (a) PEDRO PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 2498, lotado (a) na Seção Administrativa do CEO Centro (Processo n.º 11083/2021);

– 30 (trinta) dias a partir de 19/03/2021 ao (a) servidor (a) RAFAEL FORTUNATO GONCALVES, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matrícula n.º 5957, à Disposição do RH (Processo n.º 12711/2021);

– 30 (trinta) dias a partir de 11/03/2021 ao (a) servidor (a) RAQUEL CLEYDE DA SILVA MATOS, Técnico (a) de Enfermagem do Q.P., matrícula n.º 7684, lotado (a) no CAPS Álcool e Drogas (Processo n.º 10875/2021);

– 30 (trinta) dias a partir de 24/03/2021 ao (a) servidor (a) TATIANE DE SOUZA RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matrícula n.º 7474, lotado (a) na Recepção e Portaria do HMNSE (Processo n.º 12484/2021);

– 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 27/02/2021 ao (a) servidor (a) VANUZA PEREIRA VASCONCELOS, Enfermeiro (a) do Q.P., matrícula n.º 7129, lotado (a) na Seção de Enfermagem do PSLs (Processo n.º 8755/2021).

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 100 DRH de 19 de abril de 2021

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei no 6946/12, licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora abaixo:

– 30 (trinta) dias a partir de 22/03/2021 ao (a) servidor (a) ENI ROSA PEREIRA PASCOAL, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matrícula n.º 6149, lotado (a) no EMAD C – UBS Itaipava (Processo n.º 11780/2021).

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente deste conselho, Lourdes Petronilho, no uso de suas atribuições convoca todos (as) os (as) conselheiros (as), titulares e suplentes para reunião extraordinária, que ocorrerá no dia 29 de abril, quinta-feira, às 18h pela plataforma Google Meet, para tratamos dos assuntos referentes ao evento: 131 ANOS DA ABOLIÇÃO INACABADA.

CREUSIMAR LEANDRO DOS REIS
Segunda Secretária – COMPR

INPAS

PORTARIA N.º 128 de 27 de abril de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15, resolve

TORNAR sem efeito a portaria n.º 108/2021, publicada em 08/04/2021.

Petrópolis, 27 de abril de 2021.

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente em exercício

CPTRANS

TERMO N.º 04/2021

PROC. ADM N.º: 184/2020

Fundamentação legal: Lei n.º 13.303/2016
Contratada: Green Coast Inovações em Serviços Ltda.
Objeto: Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2020 a fim de prorrogar o prazo contratual para mais 01 (um) mês, com início em 29/04/2021 e término em 29/05/2021 e acrescer em 25% o valor do contrato Firmado em: 21/04/2021.

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente

ASSINATURAS 2246.9354